



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1348A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1348A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126 / 2024.**

*Altera dispositivos da Lei Complementar 73/2013 e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria-se, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, o cargo de provimento efetivo denominado:

I - Professor de Educação Física

a) Quantidade de Vagas: 05 (cinco)

b) Carga Horária: 24 Horas/semana

c) Referência: 26/A

d) Formação: Ensino Superior completo em Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena) e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

**Parágrafo único.** A Tabela do ANEXO 03 da Lei Complementar 73/2013, passa a vigor com as seguintes alterações, seguindo a ordem estabelecida, com base no artigo anterior e no *caput* e incisos deste artigo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	CH	REF
ADM ESCOLA BORDADOS	01	20	08
ADM ESCOLA CORTE E COSTURA	01	20	08
ADVOGADO DO CREAS	01	20	17
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF RURAL	15	40	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF URBANO	82	40	01
AGENTE DE IEC	01	40	08
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	14	40	02
AGENTE DE VETORES	18	40	01
AGENTE ZOONÓSES	14	40	01
ANALISTA TÉCNICO I	04	35	18
ANALISTA TÉCNICO II	03	35	15
ANALISTA TÉCNICO III	05	35	13
ARQUITETO E URBANISTA	01	40	17
ASSISTENTE SOCIAL	11	30	16
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	01	30	16
ASSISTENTE TÉCNICO I	08	35	16
ASSISTENTE TÉCNICO II	01	35	10
ASSISTENTE TÉCNICO III	04	35	09
ATENDENTE	30	40	03
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	01	35	17
AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	07	35	07
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	09	40	02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	79	40	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09	40	05
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	01	35	05
AUXILIAR DE MERENDEIRA	08	40	01
AUXILIAR DE PEDREIRO	02	40	04
AUXILIAR DE SERVENTE	02	40	01
AUXILIAR MARCENARIA	03	40	04
BIBLIOTECÁRIO	01	35	06
BORRACHEIRO	02	40	06

BRAÇAL	101	40	03
CARPINTEIRO	05	40	07
COLETOR DE LIXO	12	40	06
CONTADOR	02	40	17
CONTROLADOR INTERNO	01	40	17
COPEIRA	02	40	02
COVEIRO	08	40	06
CUIDADOR CASA ABRIGO	04	40	02
DENTISTA	25	20	17
DENTISTA DA ESF RURAL	01	40	19
DESENHISTA	01	35	11
ELETRICISTA	03	40	08
ELETRICISTA PARA AUTOS	01	40	08
ENCANADOR	05	40	06
ENFERMEIRO DA ESF RURAL	03	40	18
ENFERMEIRO PADRÃO	24	40	16
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	01	20	17
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	20	17
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	40	19
ENGENHEIRO CIVIL	02	20	17
ENGENHEIRO CIVIL	02	40	19
ESCRITURÁRIO	21	35	07
FARMACÊUTICO	05	35	16
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	35	16
FARMACEUTICO DA ESF RURAL	02	40	17
FEITOR	14	40	09
FISCAL AMBIENTAL	01	40	07
FISCAL DE TRIBUTOS	04	35	07
FISCAL POSTURA E ARRECAÇÃO	03	40	16
FISIOTERAPEUTA	06	30	15
FONOAUDIOLOGO	02	30	16
FUNILEIRO	01	40	08
GARI	25	40	02
INSPEÇÃO DE ALUNOS	10	40	03
LAVADOR E LUBRIFICADOR	02	40	06
LEITURISTA	04	40	06
MARCENEIRO	05	40	07
MECÂNICO	08	40	08
MÉDICO	08	20	17
MÉDICO ESF RURAL	01	40	24
MÉDICO ESF URBANO	01	40	23
MÉDICO VETERINÁRIO	01	35	18
MERENDEIRA	15	40	02
MONITOR	05	40	03
MOTORISTA	70	40	07
NUTRICIONISTA	03	35	16
OFICIAL ADMINISTRATIVO	40	35	08
OPERADOR DE ÁGUA	07	40	06
OPERADOR DE BOMBA	07	40	06
OPERADOR DE ESGOTO	03	40	04
OPERADOR MÁQUINA PESADA	17	40	08
OUVIDOR	01	40	12
PADEIRO	02	40	03
PAJEM	15	40	02
PEDREIRO	31	40	07
PINTOR DE AUTOS	01	40	08
PINTOR GERAL	02	40	07
PROCURADOR	05	20	17
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>05</b>	<b>24</b>	<b>26/A</b>
PROFESSOR DE ESCOLA DE BORDADOS	02	20	03
PROFESSOR DE ESCOLA DE CORTE E COSTURA	06	20	03
PSICOPEDAGOGA	03	40	17
PSICÓLOGO	05	30	16
PSICÓLOGO	06	40	17
PSICÓLOGO ESCOLAR	01	30	16
QUÍMICO	02	35	16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	05	40	10
SERVENTE	50	40	02
SUPERVISOR SANITÁRIO	01	35	07
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	35	14
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	37	40	06
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	35	16
TÉCNICO EM FARMÁCIA	07	40	06



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1348A

Página 3 de 4

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05	40	06
TÉCNICO EM JARDINAGEM	02	40	06
TÉCNICO EM QUÍMICA	01	35	09
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	35	14
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	01	35	14
TELEFONISTA	03	30	05
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30	16
TESOUREIRO	01	35	16
TRATORISTA	05	40	07
VIGIA	33	40	03
VISITADOR SANITÁRIO	07	35	04

**Art. 2º** Fica, a partir da publicação desta lei, o Poder executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei Complementar, com suplementações caso sejam necessárias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 04 de Junho de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**  
**Diretor de Gestão Administrativa**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127** **/ 2024.**

*Altera dispositivos da Lei Complementar 90/2014, bem como, dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Inclui-se à Lei Complementar nº 90, de 02 de dezembro de 2014 o Anexo 130, conforme dispõe o ANEXO I desta presente Lei Complementar, regulando as atribuições da Classe Funcional de Professor de Educação Física, instituída na Lei complementar nº 73/2013.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 04 de Junho de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**  
**Diretor de Gestão Administrativa**

#### **ANEXO I**

*Inclusão de anexos à Lei Complementar nº 90/2014*  
**Anexo 130**

**CLASSE:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA:** Superior - CREF

### **JORNADA DE TRABALHO - SEMANAL: 24 horas** **1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DE CLASSE:**

As atribuições desta classe consistem em ensinar, e desenvolver habilidades físicas dos alunos; organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento, incluindo treinamento em vários esportes, artes marciais, jogos, dança e outras atividades relacionadas. Atuar no fortalecimento dos vínculos sociais, influenciando no desenvolvimento do aluno a partir da manutenção do corpo saudável, visando o bem-estar completo abrangendo os aspectos físico, mental e social.

### **2 - EXEMPLOS DE ATIVIDADES DE CLASSE:**

Desenvolver as atividades de acordo com sua formação específica, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar dos alunos (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e/ou pessoas com deficiência) e seu desenvolvimento físico, emocional, mental, cognitivo e social; planejar, organizar e ministrar as aulas e/ou treinamentos, bem como eventos e atividades, de forma individual e/ou coletiva, para os diversos seguimentos sociais (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e/ou pessoas com deficiência); atender as necessidades e objetivos dos alunos e programas do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, nos aspectos relacionados ao conteúdo do esporte (em suas várias modalidades e possibilidades), ao lazer (em seus vários conteúdos culturais) e às atividades motoras (em suas diversas manifestações); realizar os trabalhos com a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade, nível de aprendizagem, crescimento e desenvolvimento motor dos alunos; apresentar domínio de conhecimentos

de sua área específica de atuação e garantir após alunos o desenvolvimento das competências e habilidades cognitivas, sociais e afetivas; seguir as diretrizes, orientações e metodologias aplicadas aos projetos, programas, eventos e atividades do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, campeonatos e eventos esportivos a nível regional,

estadual e nacional; participar das reuniões de professores, funcionários e outras previstas e/ou convocadas pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que o Departamento de Esportes e Lazer estiver promovendo ou estiver inserido; organizar adequadamente o uso apropriado do espaço e dos materiais esportivo-pedagógicos, bem como responder pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; acompanhar os alunos em atividades externas à(s) sua(s) unidade(s) de trabalho de origem, incluindo a participação em Campeonatos e eventos esportivos a nível regional, estadual e nacional, e no caso de crianças e adolescentes com a prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 04 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1348A

Página 4 de 4

previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

### Decretos

#### **DECRETO Nº 4030/2024**

*Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado, nomeia os membros da Comissão Especial e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação de pessoal, por prazo determinado, nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação temporária de 3 (três) Professor de Educação Física.

**Art. 2º** - Fica nomeada uma Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do processo de escolha dos candidatos aos cargos previstos nos Editais.

**Art. 3º** - A Comissão de que trata o artigo 2º será composta pelos seguintes membros:

#### **PRESIDENTE:**

GISELE CRISTINA MARCONATO PILLA CPF/MF nº 299.\*\*\*.\*\*\*-09

#### **SECRETÁRIO:**

DIOGO DOS SANTOS SILVA CPF/MF nº 333.\*\*\*.\*\*\*-77

#### **MEMBROS:**

GABRIEL CARDOSO DE SOUZA CPF/MF nº 407.\*\*\*.\*\*\*-02

JOICE CAROLINE BERNINI GUERREIRO CPF/MF nº 415.\*\*\*.\*\*\*-55

JULIA GABRIELA V. B. MELO ANGELONI CPF/MF nº 351.\*\*\*.\*\*\*-95

MARI DA SILVA SANT ANA CPF/MF nº 633.\*\*\*.\*\*\*-15

**Art. 4º** - A Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** - Serão selecionados candidatos para provimento dos cargos vagos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Processo Seletivo Simplificado, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinentes.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente da Comissão Especial, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo deste Decreto.

**Art. 7º** - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-ão

pelas disposições específicas dos Editais, cabendo à Comissão Especial nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 04 de junho de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa